



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

Propositura: Projeto de Lei Complementar n. 02, de 24 de fevereiro de 2023, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 11 de dezembro de 2023.

Ementa: "CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, UMA SECRETARIA, UM CARGO DE SECRETÁRIO, EXTINGUE DOIS CARGOS DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Pareceres

Comissão de Constituição e Justiça: parecer favorável.

Comissão de Finanças e Orçamento: parecer favorável.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas: não encaminhado.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: não encaminhado

Emendas

Sem emendas apresentadas.



Mensagem Retificativa

Sem mensagens retificativas apresentadas.

Adequações à norma gramatical

Ortografia: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Pontuação: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Concordância nominal e verbal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Regência verbal e nominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Colocação pronominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998

Sem quaisquer observações.

Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições

1. O Projeto de Lei Complementar n. 002 de 2023 em sua ementa diz o seguinte:

Ementa ...

“**cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, insere na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2016, uma secretaria, um cargo de secretário, extingue dois cargos de assessor de gabinete, e dá outras providências**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Conforme mencionado no relatório da Comissão de Constituição e Justiça, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, é necessária a correção do ano indicado na ementa quando se refere a Lei Complementar n. 44, de 23 de dezembro de 2016, alterando para Lei Complementar n. 44, de 23 de dezembro de 2021, por se tratar de erro redacional.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária na ementa, ficando a nova redação da seguinte maneira:

Ementa ...

“CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, UMA SECRETARIA, UM CARGO DE SECRETÁRIO, EXTINGUE DOIS CARGOS DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dois Córregos, 12 de dezembro de 2023.


ADEMIR NICOLETI JUNIOR
Oficial Legislativo

De acordo,


DAVI CHRYSSTIAN MELLO OFFERNI
Diretor Jurídico Legislativo